



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 13/2025

Contrato n. 13 /2025

Processo SEI n. 0021722-32.2024.6.17.8000

Pregão n. 90003/2025 - Eletrônico

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMETRIA PARA RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA DO TRE/PE, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E A QUALITY RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VIA SATELITE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, doravante denominada **LOCATÁRIA**, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, neste ato representada por seu Diretor-geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n. 5*1.***.***-15, portador da Carteira de Identidade n. 3*9***9 SSP/PE, de acordo com a delegação de competência contida no art. 3º, inciso XI, da PORTARIA n. 543/2024 TRE-PE/PRES, de 10/07/2024, da Presidência do Tribunal, publicada no DJe n. 134, de 17/07/2024, p. 02-06.

CONTRATADA: **QUALITY RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VIA SATELITE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 40.740.928/0001-27, com endereço na Avenida Dr. Claudio José Gueiros Leite, 1506 Janga – Paulista/PE, neste ato representada por seu sócio administrador, Fabio da Silva Benning, inscrito no CPF/MF sob n. 0*3.***.***-63, portador da Carteira de Identidade n. 6.**0.**4 SSP/PE, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Instrumento de Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial de Pernambuco - JUCEPE, sob o Protocolo n. 248290606, de 26/11/2024, NIRE 26203110236 (doc. SEI n. 2888048).

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n. 14.133/2021, da Lei Complementar n. 123/2006, da Instrução Normativa Seges/ME n. 73/2022, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 18/03/2025 (doc. SEI n. 2891738), apresentada pela **Contratada**, bem como o(s) anexo(s) que integra(m) este Contrato, independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO ÚNICO	- Instrumento de Medição de Resultado (IMR)
--------------------	---

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de telemetria para rastreamento e monitoramento dos veículos da frota do TRE/PE, atualmente composta por 40 (quarenta) veículos, por GPS/GPRS, através do fornecimento, implantação, manutenção, treinamento e suporte técnico de Sistema de Gestão via WEB e de equipamentos necessários ao rastreamento, consoante as especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I do Edital) e na Proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (ANEXO I do Edital).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de que trata o caput é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **Contratada**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa da **Contratada** informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que a **Contratada** mantém as condições iniciais de habilitação.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo Quinto - O contrato não poderá ser prorrogado quando a **Contratada** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Parágrafo Sexto - A existência de registro no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal/CADIN constitui fator impeditivo para a celebração de contratos e eventuais aditamentos (prorrogações e acréscimos), nos termos do art. 6º da Lei nº 10.522/2002.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A Contratada receberá da Contratante pelos serviços executados, o valor global de R\$ 27.792,00 (vinte e sete mil, setecentos e noventa e dois reais), nos termos da proposta da Contratada, conforme discriminado na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTITATIVO DE VEÍCULOS (a)	VALOR UNITÁRIO MENSAL(b) *	VALOR MENSAL (a)x(b)	VALOR ANUAL (a)x(b)x12	VALOR TOTAL (36 MESES)
SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR VIA SATÉLITE	40	R\$ 19,30	R\$ 772,00	R\$ 9.264,00	R\$ 27.792,00
*o valor unitário ofertado deverá conter o custo de instalação/desinstalação dos equipamentos, além de outros que sejam necessários.					

Parágrafo Primeiro - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** receberá da **Contratante**, além da importância correspondente aos serviços de monitoramento, indenização correspondente ao(s) equipamento(s) que compõe(m) o(s) rastreador(es), na hipótese de ocorrência de furto ou dano, nos termos definidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e nas obrigações da **Contratante**.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, datado de 19/11/2024, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, e independentemente de pedido da **Contratada**, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de Cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste;

Parágrafo Primeiro - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **Contratada**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as demais condições desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Terceiro – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

Parágrafo Quarto - O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, mediante ordem bancária, para crédito, agência e banco indicados na proposta, em moeda corrente, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal fatura, após o recebimento definitivo dos serviços atestados pelo gestor da contratação, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Parágrafo Primeiro - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo de pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Parágrafo Segundo - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Terceiro - No caso de pessoa física, o valor referente ao percentual de 20% do valor da proposta a título de contribuição patronal à Seguridade Social será recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme dispõe a IN SEGES/ME nº 116, de 21/12/2021.

Parágrafo Quarto - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), anexo a este Contrato (ANEXO ÚNICO), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Quinto - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Instrumento de Medição de Resultado - IMR anexo a este Contrato (ANEXO ÚNICO).

Parágrafo Sexto - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Sétimo - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução da Contratação, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Oitavo - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital que originou o presente Contrato. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Nono - Quando a **Contratada** for optante pelo Simples Nacional, para que não sofra a retenção de tributos prevista na legislação, deverá ser apresentada, juntamente à nota fiscal/fatura, declaração de inscrição no Simples Nacional, assinada pelo representante legal da **Contratada**, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pelas Instruções Normativas SRF n.º 1.540/2015 e n.º 1.663/2016, todas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Décimo - A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela **Contratante** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Alternativamente à declaração citada acima, a **Contratante** poderá verificar a permanência da **Contratada** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **Contratada** informar imediatamente à **Contratante** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela em atraso;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
		I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,00016438365365
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Único - A atualização financeira prevista no *caput* desta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica da **Contratante**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução desta contratação ficará a cargo dos representantes da **Contratante (Gestor e Fiscais)**, **formalmente** designados para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

- I - efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal, nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;
- II - notificar a **Contratada**, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos serviços previstos no Contrato e/ou nos materiais fornecidos, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado;
- III - permitir, desde que necessário, o livre acesso dos funcionários da **Contratada**, devidamente identificados, em suas dependências, para fins de executar os serviços;
- IV - rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste Contrato;
- V - rejeitar o cumprimento do objeto deste Contrato por terceiros, sem autorização expressa das partes;
- VI - acompanhar e fiscalizar, pelos responsáveis pela fiscalização e gestão da contratação, o desenvolvimento e fiel execução do serviço;
- VII - indenizar a **Contratada** no valor correspondente ao equipamento de rastreamento no caso de furto ou dano, se houver, pelo menor valor obtido da confrontação entre o valor apresentado no Modelo de Composição de Preços (Anexo II do Edital) e o valor obtido em pesquisa de mercado a ser realizada pelo gestor do contrato à época da indenização.
- VIII - observar as regras contidas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Resolução TSE nº 23.650/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **Contratada**:

- I – indicar formalmente um preposto para o acompanhamento da execução contratual, o qual será o interlocutor da **Contratada** junto à **Contratante** para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pela **Contratante**;
- II – executar os serviços obedecendo a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital do Pregão que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta;
- III – discriminar, nas notas fiscais, o tipo do serviço prestado;
- IV - garantir o perfeito funcionamento, constante e ininterrupto, do sistema de rastreamento e dos equipamentos que o integram, até o encerramento do prazo contratual, de acordo com todas as especificações técnicas;
- V - atender aos chamados de assistência técnica no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do acionamento por e-mail, mensagem por whatsapp ou por notificação feita pela **Contratante**;
- VI - substituir equipamentos defeituosos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do acionamento por e-mail, mensagem por whatsapp ou por notificação feita pela **Contratante**;
- VII - reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e equipamentos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, e arcar com os custos de manutenção e deslocamentos, quando necessários;
- VIII - efetuar, às suas expensas, as manutenções preventivas e corretivas necessárias ao sistema e aos equipamentos, bem como suas aferições e substituições, observadas as exigências da legislação em vigor;
- IX - manter, durante todo o período de vigência contratual, inclusive eventuais aditivos, a atualização tecnológica dos componentes do sistema, tanto do ponto de vista do hardware como do software, às suas expensas;
- X - tomar todas as medidas necessárias para garantir a segurança do seu pessoal durante os serviços de implantação e manutenção e respeitar integralmente os procedimentos exigidos;
- XI - fornecer a seu pessoal todos os instrumentos necessários ao cumprimento das obrigações;
- XII - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com a **Contratante**;
- XIII - responder, direta e integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **Contratante** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados, independentemente de outras obrigações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- XIV - responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- XV - não transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta contratação;
- XVI - responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional;
- XVII - garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;
- XVIII - realizar o treinamento dos profissionais indicados pela Assessoria de Segurança – ASSEG da **Contratante** acerca da operação do sistema, com carga horária mínima de 04 horas/aula;
- XIX – armazenar todos os dados relativos a cada veículo durante toda a vigência contratual;
- XX - arcar com os custos de instalação/reinstalação/desinstalação dos rastreadores, no caso de substituição de veículo, decorrente de aquisição de novos veículos ou perda total ou defeito/falha no rastreador;
- XXI - observar as regras contidas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Resolução TSE nº 23.650/2021;
- a) É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- XXII - manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- XXIII - comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;
- XXIV - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Termo de Referência (Anexo I do Edital), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura do contrato, observado o seguinte:
- a) O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no Capítulo “Critérios de Sustentabilidade”, do Termo de Referência (Anexo I do Edital);
- XXV - manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;
- XXVI - informar à **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.
- XXVII - cumprir, durante todo o período de execução deste contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), a **Contratada** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas à **Contratada** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando a **Contratada** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#));
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021](#));

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

IV) Multa, recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **Contratante** ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021](#))

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021](#)), observadas as seguintes disposições:

I) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133/2021](#));

II) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **Contratante** à **Contratada**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme o caso;

III) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#)):

I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

II) as peculiaridades do caso concreto;

III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) os danos que dela provierem para a **Contratante**;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

Parágrafo Sétimo - A personalidade jurídica da **Contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133/2021](#)).

Parágrafo Oitavo - A **Contratante** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133/2021](#)).

Parágrafo Nono - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua extinção nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das infrações Administrativas e Sanções”.

Parágrafo Primeiro - No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **Contratada** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **Contratante** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Contratante** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167661

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2025NE285, de 20/03/2025

Valor do Empenho: R\$ 7.231,07 (sete mil, duzentos e trinta e um reais e sete centavos).

Parágrafo Único - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **Contratante**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Este contrato regula-se pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da **Contratante** na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal, da Cidade de Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente Contrato assinado eletronicamente.

CONTRATANTE: UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-geral

CONTRATADA: QUALITY RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VIA SATELITE LTDA

Fabio da Silva Benning

Representante legal

EDITAL DO PREGÃO N. 90003/2025 – ELETRÔNICO

CT N. 13/2025

ANEXO ÚNICO - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

Instrumento de Medição de Resultado - IMR

CONTRATO N.º _____ / Pregão: _____

CONTRATADA: _____

Responsável pela contratada: _____

O preço estabelecido em contrato para a realização dos serviços objeto do Termo de Referência desta observância dos níveis mínimos de qualidade exigidos. Portanto, a execução que não atinja qual proporcional, nos termos da Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG e suas alterações.

Tais ajustes visam a assegurar à CONTRATANTE e à CONTRATADA o recebimento dos serviços,

prevista na Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG e suas alterações.

Finalizado o mês, o representante da CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA, até o 5º (quinto) abaixo.

Nos termos da Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG e suas alterações, nas primeiras ocorrências, o não notificação.

Nos termos da Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG e suas alterações, a empresa contratada nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excecionalidade da ocorrência, res consequências incalculáveis.

1. Formulário de Relação de Falhas Diárias

Os serviços objeto do Termo de Referência desta contratação serão avaliados pelo Fiscal Técnico registrarão as falhas no formulário denominado “RELAÇÃO DE FALHAS DIÁRIAS”, indicando a data de

Ao final do período de execução dos serviços, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL e os fiscais e Contrato, mediante Relatório de Avaliação dos Serviços Prestados.

2. Relatório de Avaliação dos Serviços Prestados

Com base na apuração realizada pelo Fiscal Técnico/setorial e Fiscal Administrativo, o Gestor preenche total de ocorrências apuradas pela pontuação correspondente, totalizando os pontos perdidos.

O total de pontos será aplicado à tabela de indicador de qualidade, de modo a aferir o percentual

F O R M U L Á R I O DE RELAÇÃO DE FALHAS DIÁRIAS

Relação de Falhas a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de se

SERVIÇO: prestação de serviços de telemetria para rastreamento e monitoramento dos veículos PERNAMBUCO, atualmente composta por 40 (quarenta) veículos, por GPS/GPRS, através do fornecimento de Sistema de Gestão via WEB e de equipamentos necessários ao rastreamento, de acordo com as especificações de seus anexos.

MÊS DA VERIFICAÇÃO: _____	
RELAÇÃO DE FALHAS DIÁRIAS	
FALHA 1:	Atraso no fornecimento do(s) rastreador(es) v
AFERIÇÃO:	Condicionada à verificaç
OBSERVAÇÃO:	O Fiscal técnico/setorial deve notificar imediatamente irregulari
Data da Ocorrência:	
Descrição Sintética:	
Total de Ocorrências:	
FALHA 2:	Falta de indicação de estabelecimento/repre
AFERIÇÃO:	Condicionada à verificaç
OBSERVAÇÃO:	O Fiscal técnico/setorial deve notificar imediatamente irregulari

Data da Ocorrência:	
Descrição Sintética:	
Total de Ocorrências:	
FALHA 3:	Indisponibilidade do sistema de gerer
AFERIÇÃO:	Condicionada à verificaç
OBSERVAÇÃO:	O Fiscal técnico/setorial deve notificar imediatamente irregi
Data da Ocorrência:	
Descrição Sintética:	
Total de Ocorrências:	
FALHA 4:	Não comunicar defeito ou falha do sinal do rastrea
AFERIÇÃO:	Condicionada à verificaç
OBSERVAÇÃO:	O Fiscal técnico/setorial deve notificar imediatamente a cc
Data da Ocorrência:	
Descrição Sintética:	
Total de Ocorrências:	

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESU

Relação de Falhas a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos da frota do TRE/PE, p

SERVIÇO: Prestação de serviço de serviços de de telemetria para rastreamento

RELATÓRIO MENSAL DE AVALIAÇÃO DOS SE

Nº DO RELATÓRIO:		
ITEM	OCORRÊNCIA	PONTUAÇÃO (1)
1	Atraso no fornecimento do(s) rastreador(es) veiculares, após 2 dias úteis da data da solicitação.	1

2	Falta de indicação de estabelecimento/representante em Recife, sem apresentar justificativa.	0,5
3	Indisponibilidade do sistema de gerenciamento de frota por mais de 12 horas.	1
4	Não comunicar defeito ou falha do sinal do rastreador(es) por mais de 02 dias sem a emissão do sinal.	1
TOTAL DE PONTOS PERDIDOS		

INDICADOR DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS =	
NOTA	ADEQUAÇÕES NO PAGAMENTO
INDICADOR maior ou igual a 9,0	Sem adequação da fatura
INDICADOR maior ou igual a 8,0 e menor que 9,0	Notificação à CONTRATADA
INDICADOR maior ou igual a 7,0 e menor que 8,0	Notificação à CONTRATADA e abatimento de 5% no valor mensal contratado
INDICADOR maior ou igual a 6,0 e menor que 7,0	Notificação à CONTRATADA e abatimento de 10% no valor mensal contratado
INDICADOR maior ou igual a 5,0 e menor que 6,0	Notificação à CONTRATADA e abatimento de 15% no valor mensal contratado
INDICADOR menor que 5,0	Notificação à CONTRATADA e abatimento de 20% no valor mensal contratado
Observação: A ocorrência reiterada das irregularidades apontadas no RELATÓRIO M comunicadas à autoridade competente e ensejarão à abertura	



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 26/03/2025, às 16:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO DA SILVA BENNING - QUALITY RASTREAMENTO E MONIT. VIA SATELITE LTDA, Usuário Externo**, em 27/03/2025, às 08:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2899026** e o código CRC **77F81164**.

Contrato nº 00013/2025

Última atualização 27/03/2025

Local: Recife/PE **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Unidade executora: 070010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 0021722-32.2024.6.17.8000

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 27/03/2025 **Data de assinatura:** 27/03/2025 **Vigência:** de 27/03/2025 a 27/03/2028

Id contrato PNCP: 00509018000113-2-000565/2025 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [00509018000113-1-000319/2025](#)

Objeto:

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMETRIA PARA RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA DO TRE/PE, ATUALMENTE COMPOSTA POR 40 (QUARENTA) VEÍCULOS, POR GPS/GPRS, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA DE GESTÃO VIA WEB E DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO RASTREAMENTO, CONSOANTE AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL) E NA PROPOSTA DA CONTRATADA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 27.792,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 40.740.928/0001-27 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: QUALITY RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VIA SATELITE LTDA

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
Pregão n.º 90003/2025 - Eletrônico	27/03/2025	Contrato

Exibir: 1-1 de 1 itens Página:  

 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.